



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0370/2016

O tema do "bullying" tem merecido atenção especial nos dias de hoje em razão de suas consequências danosas, pois pode afetar a autoestima, a saúde mental, e resultar até mesmo em doenças como anorexia, bulimia, ansiedade, assim como em agressividade física e verbal, depressão e, em casos extremos levar ao suicídio. A Lei nº 14.957, de 16/06/2009 (Projeto de Lei nº 69/09, do Vereador Gabriel Chalita), dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo e dá outras providências. Possui caráter preventivo, de orientação e conscientização. Mas é, no entanto, direcionada somente para as unidades escolares de ensino de educação básica, respeitando as medidas protetivas estabelecidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A presente proposição, ao mesmo tempo que visa ampliar o campo de atuação do Poder Público para clubes e agremiações recreativos, públicos ou privados, pretende estabelecer a obrigação dos responsáveis legais de levar ao conhecimento das autoridades competentes qualquer fato grave que venha a ocorrer em suas dependências e que possa configurar "bullying", ou eventualmente infração penal, como crime de lesões corporais, dano, ameaça, constrangimento ilegal, injúria, difamação, entre tantos outros.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.